



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/75

DATA: 17 de novembro de 1975

SÚMULA: Extingue expediente interno e atendimento ao público aos sábados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica extinto o expediente para atendimento ao público, as seções burocráticas da Prefeitura Municipal de Fênix, aos sábados.

§ Único - Para cumprimento deste artigo, o expediente será encerrado às 17:00 horas de cada Sexta Feira.

ARTIGO 2º)- Exclui-se do cumprimento do artigo 1º desta Lei, os serviços de ensino, autarquias, serviços autônomos e demais seções ou departamentos criados ou que vierem a ser, após promulgada a presente lei, que preserve o interesse e a utilidade pública.

ARTIGO 3º)- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias de novembro de 1975.


JOSE NOVAIS PORTO
(PREFEITO MUNICIPAL)

